



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 175/2020

Garça, 25 de junho de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 022/2020

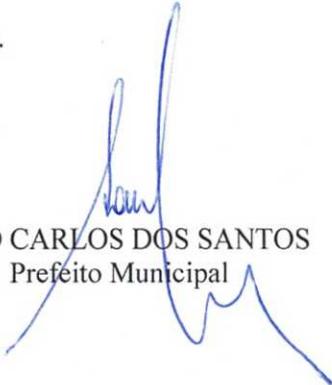
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 022/2020, através do qual estamos incluindo os §§ 8º e 9º no artigo 24 da Lei Municipal n.º 2.681, de 30 de novembro de 1991, e suas alterações.

A alteração visa possibilitar ao servidor o direito de opção quanto à inclusão ou não das parcelas remuneratórias percebidas em função da ocupação de cargo comissionado, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ^{cm 34/2020} ~~022/2020~~

ALTERA A LEI Nº 2.681/1991, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 8º e 9º ao artigo 24 da Lei Municipal 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 ...

(...)

§ 8º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, desde 12 de novembro de 2019, na base de cálculo da contribuição, o valor recebido em razão da ocupação de cargo comissionado, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 9º A opção de inclusão deverá ser formalizada expressamente pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou Autarquia, o qual procederá às anotações necessárias no respectivo prontuário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal